



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16 /AT/DGA/410/2023

Assunto: Certificação dos Sistemas Electrónicos para as Lojas Francas e Lojas de Diplomatas

O controlo e a fiscalização das actividades realizadas pelas entidades autorizadas a explorar as Lojas Francas e Lojas de Diplomatas constitui uma das funções das Alfândegas no âmbito da aplicação do Diploma Ministerial n.º 16/2023, de 23 de Janeiro, qua aprova o Regulamento de Lojas Francas e Lojas de Diplomatas.

Assim, convindo criar mecanismos que permitam o melhor desempenho da actividade e garantam a responsabilização dos titulares das licenças que exploram aquele tipo de lojas, e em cumprimento do estabelecido no artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 16/2023, de 23 de Janeiro, dá-se a conhecer pela presente, os aspectos que devem ser observados para a Certificação dos Sistemas Electrónicos para as Lojas Francas e Lojas de Diplomatas.

1. Os titulares das licenças de exploração de lojas francas e lojas de diplomatas, devem instalar sistemas electrónicos aprovados pela Autoridade Tributária de Moçambique, que permitam manter o controlo contabilístico actualizado, assim como o controlo aduaneiro dos movimentos de entrada e saída de mercadorias e dos compradores.
2. Devem, igualmente, cumprir com o estabelecido na Circular n.º 03/GAB-DGI/2012, de 06 de Julho, relativo aos *procedimentos para verificação dos mecanismos de impressão e/ou emissão de facturas de saída por computador* actualizadas pelo Despacho do Ministro das Finanças, de 22 de Dezembro de 2011.

3. O pedido de Certificação dos Sistemas Electrónicos deve ser submetido ao Director Geral das Alfândegas, anexando a Memória Descritiva do mesmo e a autorização de processamento de facturas por mecanismos de saída por computador emitida pela Direcção Geral de Impostos.
4. Os sistemas electrónicos para as Lojas francas e Lojas de diplomatas deverão permitir a captação da seguinte informação:
 - 4.1. **Lojas Francas**
 - ✓ Referência do Meio do Transporte;
 - ✓ Referência do Documento do Comprador (Passaporte);
 - ✓ Identidade, nacionalidade e destino do comprador;
 - ✓ Referência do Cartão de Embarque, Desembarque ou Trânsito;
 - ✓ Descrição e quantidades dos bens adquiridos e vendidos.
 - 4.2. **Lojas de Diplomatas**
 - ✓ Referência do Documento do Comprador (Passaporte e Cartão de Identificação ou credencial emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação - MINEC);
 - ✓ Identidade do comprador;
 - ✓ Descrição e quantidades das mercadorias adquiridas e vendidas.
5. Os sistemas electrónicos deverão ter a capacidade de:
 - ✓ Gerar, em formato PDF e EXCEL, a lista mensal de vendas das mercadorias importadas em regime suspensivo, nacionais como nacionalizadas, separadamente, mencionando ainda os respectivos números de facturas ou recibos de caixa;
 - ✓ Gerar a lista de compradores por períodos.
6. O titular da licença de Lojas francas e de Lojas de diplomatas deve efectuar a apresentação exaustiva das funcionalidades do sistema electrónico quando solicitado pelas Alfândegas.
7. Em casos de introdução de alterações no sistema electrónico que incidam sobre aspectos definidos pela presente Ordem de Serviço, deve comunicar, imediatamente, à Direcção Geral das Alfândegas.

A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

Cumpra-se!

Direcção Geral das Alfândegas, aos **07** de Julho de 2023

O Director Geral



Taurai Inácio Tsama
/Comissário Geral Aduaneiro Principal/

